



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE.

APROVADO

15 FEV 2021

Presidente

REQUERIMENTO Nº 440 /2021

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma **Indicação** ao Prefeito da Cidade do Recife, **Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos**, para determinar a **inclusão dos cuidadores/ acompanhantes/responsáveis por pessoas com deficiência permanente severa no Plano Municipal de Imunização contra a Covid-19**, de modo que estas pessoas possam ser vacinadas juntamente aos seus acompanhados na 4ª (quarta) fase de vacinação do município.

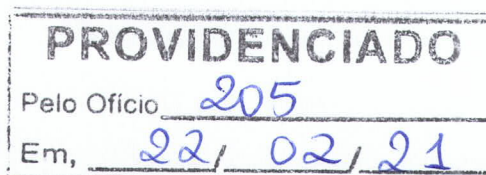
### JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 estabeleceu como indivíduos com deficiência permanentes severa para fins de inclusão no Plano, aqueles que apresentem uma ou mais das limitações abaixo;

- 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas.
- 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir (se utiliza aparelho auditivo esta avaliação deverá ser feita em uso do aparelho).
- 3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar (se utiliza óculos ou lentes de contato, esta avaliação deverá ser feita com o uso dos óculos ou lente).
- 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc. (Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19- 1ª Edição/2020, pg. 94)

Nesses termos, grande parte das pessoas consideradas com deficiência severa é assistida por um responsável que, na maioria dos casos, é a mãe/filha/filho ou algum outro parente próximo.

Dessa forma, a dedicação e o cuidado integral com essas pessoas são fundamentais para garantir a manutenção de seus direitos no dia a dia visto que, por conta da deficiência, o indivíduo não teria condições de viver por conta própria. Assim, por diversas vezes o responsável é o único cuidador, provedor do assistido, por falta de demais parentes ou por descaso.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE.**

Desse modo, mesmo com a imunização da pessoa com deficiência, ainda há chances de o responsável ser contaminado e, inevitavelmente, deixar inassistido o cidadão por conta da debilidade da doença ou caso venha a óbito.

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015), também prevê o atendimento prioritário ao acompanhante da pessoa com deficiência, entendendo a importância do seu papel para o bem-estar da pessoa assistida. Como evidenciado abaixo:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritários sobretudo com a finalidade de: [...]

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo. (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015)

Diante do exposto, requeremos, por meio desta Propositura, a inclusão dos cuidadores/ acompanhantes/responsáveis por pessoas com deficiência permanente severa na 4ª (quarta) fase do Plano Municipal de Vacinação, de modo que possam ser imunizados junto aos seus assistidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de fevereiro de 2021.

**Cida Pedrosa**  
**Vereadora do Recife – PCdoB.**